



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024

Processo nº 44011.004232/2024-69

**Unidade Gestora:** PREVIC e Fundação ANFIP

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC E A FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, classificada como PARTÍCIPLE 1, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte Quadra 6 Asa Norte, CEP: 70.297-400, inscrito no CNPJ 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Superintendente, **RICARDO PENA PINHEIRO**, CPF nº 603.884.046-04, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1.369.327, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.718, publicado na sessão 2 do Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2023; e

A Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, classificada como PARTÍCIPLE 2, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco H Edifício Anfip Sala 45 Asa Norte, CEP: 70.040-907, inscrita no CNPJ/MF nº 04.221.064/0001-73 neste ato representada pelo seu Presidente, **VANDERLEY JOSÉ MAÇANEIRO**, CPF nº 446.754.299-04, portador da matrícula funcional SIAPE nº 0929286, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **VALTER VALDEMAR DE SOUZA**, CPF: 252.163.929-04, portador da matrícula funcional SIAPE nº: 0928820, nomeados por meio de eleição interna realizada pela Fundação ANFIP publicado na ata de Reunião Ordinária On-line do Conselho Curador da Fundação ANFIP, realizada em 22 de novembro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de realização do 8º Concurso PREVIC de Monografia, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 44011.004232/2024-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do processo de recebimento e encaminhamento dos trabalhos acadêmicos produzidos para concorrerem ao 8º Concurso PREVIC de Monografia sobre Previdência Complementar Fechada, garantindo a lisura, a transparência e a total isenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC no decorrer do processo, guardando-se em absoluto o sigilo quanto à identidade dos autores dos trabalhos concorrentes, quando do encaminhamento dos mesmos à comissão julgadora constituída para a análise do conteúdo técnico e redação apresentados, até à divulgação do resultado final do certame, que deverá

contemplar 06 (seis) trabalhos vencedores, sendo um para cada uma das seis categorias temáticas apresentadas pelo edital do referido Concurso.

1.2. Todas as etapas desse processo serão executadas em Brasília/Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1

4.1. O Partícipe 1 terá as seguintes obrigações no âmbito do presente Acordo:

- a) Elaboração do edital que versa sobre as regras e condições do concurso;

- b) Envio dos ofícios mediante os quais as entidades parceiras serão convidadas a participarem do processo do concurso, com suas responsabilidades devidamente definidas;
- c) Definição das categorias de assuntos a serem contemplados pelos trabalhos, assim como a elaboração dos temas componentes de cada categoria.
- d) Acompanhamento de todo o processo do certame.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social:

- a) A disponibilização de plataforma digital para o registro das inscrições dos trabalhos acadêmicos, de acordo com o Edital que versa sobre o 8º Concurso PREVIC de Monografia sobre Previdência Complementar Fechada;
- b) Recebimento dos arquivos contendo os trabalhos inscritos, garantindo o mais absoluto sigilo em relação à identidade dos autores dos trabalhos concorrentes;
- c) Encaminhamento dos trabalhos à comissão julgadora previamente estabelecida para a avaliação técnica e redacional dos trabalhos, guardando, em todo o decorrer do processo, o sigilo quanto à autoria dos trabalhos; e
- d) Recebimento das avaliações realizadas e emitidas pelos membros da comissão julgadora, e a publicação do resultado do certame no site da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, na data prevista pelo edital do Concurso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

6.1. Não haverá interveniente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.1.1. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partípices para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partípices.

8.1.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.1.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação

mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS (SE FOR O CASO)**

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

12.1.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.1.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.1.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 07 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 07 (sete) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 07 (sete) dias após o encerramento.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.1.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 25 de junho de 2024.

**Ricardo Pena Pinheiro**  
Diretor-Superintendente da PREVIC

**Vanderley José Maçaneiro**  
Presidente da Fundação ANFIP

**Valter Valdemar de Souza**  
Dir. Adm. Financeiro da Fundação ANFIP

**Marcella Godoy Evangelista da Rocha**  
Testemunha

**Almir dos Santos Noleto Filho**  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEY JOSÉ MAÇANEIRO**, Usuário Externo, em 04/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER VALDEMAR DE SOUZA**, Usuário Externo, em 04/07/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 04/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR DOS SANTOS NOLETO FILHO, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA GODOY EVANGELISTA DA ROCHA, Coordenadora-Geral de Fomento e Relações Internacionais**, em 04/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0687386** e o código CRC **5C1EEFD2**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

**Referência:** Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e Seguridade Social e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

## 1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem o objetivo a colaboração e a cooperação técnica a serem firmadas entre a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e Seguridade Social e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, na organização do 8º Prêmio PREVIC de Monografia sobre Previdência Complementar Fechada, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de trabalhos técnicos sobre a temática Previdência Complementar Fechada.

## 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. As metas a serem atingidas por etapas e prazos são:

| ETAPA  | ENTREGA/META   | PERÍODO                  |
|--|--|--------------------------|
| i. Elaboração de nota técnica e minuta de acordo de cooperação técnica entre a Fundação ANFIP e a PREVIC, elaboração do Edital do Concurso e publicação de notícia sobre o certame nos sites da Autarquia, da ABRAPP / UniABRAPP, da Fundação ANFIP e da ANAPAR. | Formalização dos documentos a serem assinados pelo Diretor-Superintendente da PREVIC e pelo Presidente da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e Seguridade Social.   | maio/junho/julho de 2024 |
| ii. Publicação do Edital e abertura do período de inscrições.  | Publicação do edital sobre o concurso no site da PREVIC e no Diário Oficial da União, com o apoio da ABRAPP / UniABRAPP, da Fundação ANFIP e da ANAPAR, que atuarão como parceiras estratégicas na realização do concurso. | julho e agosto de 2024   |
| iii. Designação dos membros da Comissão Julgadora.   | Em setembro, será publicada a portaria que designará os membros da comissão julgadora que avaliará os trabalhos inscritos.   | setembro de 2024         |

iv. Alinhamento da Comissão Julgadora.

A PREVIC convocará uma reunião com os membros da comissão julgadora designada por meio da portaria publicada em setembro. Nessa ocasião, serão determinados os critérios técnicos e acadêmicos a serem contemplados pelos trabalhos, que serão encaminhados à comissão por meio de plataforma digital oferecida pela Fundação ANFIP, conforme o Termo de Cooperação Técnica.

novembro de 2024

v. Envio dos trabalhos inscritos aos membros da comissão julgadora pela plataforma fornecida pela Fundação ANFIP.

Neste processo, a Fundação ANFIP se compromete a salvaguardar o total anonimato dos autores dos trabalhos monográficos inscritos.

outubro de 2024

vi. Período de avaliação dos trabalhos pelos membros da comissão julgadora.

Neste período, os trabalhos serão avaliados pelos membros da comissão julgadora, sendo esses divididos pelas suas categorias temáticas, de acordo com o edital.

outubro/novembro de 2024

vii. Publicação da relação dos trabalhos vencedores nos sites da PREVIC, Fundação ANFIP, da ABRAPP / UniABRAPP e ANAPAR.

Publicação da relação dos trabalhos vencedores, sendo um em cada categoria temática, de acordo com o edital. Ao todo, serão seis trabalhos vencedores.

dezembro de 2024

viii. Premiação dos trabalhos vencedores.

A premiação dos trabalhos vencedores acontecerá durante o evento ABRAPP Itinerante Regional Centro Norte no dia 28 de novembro de 2024. Nesta ocasião, a ABRAPP / UniABRAPP, como patrocinadoras da premiação, entregará R\$ 10.000,00 a cada um dos trabalhos ganhadores. O prêmio será entregue ao autor do trabalho ou, no caso de autoria coletiva, apenas um representante receberá o prêmio. A ABRAPP e a UniABRAPP também oferecerão a hospedagem, passagens aéreas aos vencedores do concurso que não residirem em Brasília.

novembro de 2024

### **3. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

3.1. As etapas de execução encontram-se descritas no quadro acima.

### **4. OBJETIVOS / RESULTADOS ESPERADOS**

4.1. Mediante a celebração do Acordo de Cooperação Técnica junto à Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC espera atingir os seguintes resultados:

- a. A disponibilização de informações nos sites da Fundação ANFIP, da ABRAPP / UniABRAPP e da ANAPAR, relacionadas à divulgação do certame. Divulgação esta que deverá ocorrer, também, junto às universidades, centros acadêmicos e de pesquisa, além de outras entidades voltadas aos estudos nas áreas de Previdência Complementar Fechada, da Seguridade Social e temas correlatos, além de em outros locais que sejam considerados convenientes para a disseminação do 8º Concurso PREVIC de Monografia sobre Previdência Complementar Fechada.
- b. A viabilização de todo o processo de inscrição dos trabalhos no concurso, a partir da mais absoluta preservação do sigilo e do anonimato acerca da autoria dos trabalhos, garantindo, desta forma, a lisura e a total imparcialidade por parte da PREVIC, assim como dos membros da comissão julgadora durante a leitura e a avaliação dos trabalhos inscritos.
- c. Que seja garantido pela Fundação ANFIP, o atendimento às consultas dos interessados, de maneira informatizada, a partir do apoio técnico da PREVIC no processo de resposta aos questionamentos acerca do certame.
- d. A verificação da documentação apresentada pelos inscritos, assim como se os trabalhos recebidos estão em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Concurso.
- e. O encaminhamento por parte da Fundação ANFIP dos trabalhos inscritos à Comissão Julgadora para análise e julgamento, por meio absolutamente eletrônico, atendendo às disposições contidas no edital para o julgamento.
- f. Prestação de apoio à PREVIC para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em toda a sua extensão.

g. Publicação no site da Fundação ANFIP, do resultado do 8º Concurso PREVIC de Monografia, assim como as demais informações sobre o certame e sua premiação.

h. Automatizar a geração de relatórios e estatísticas sobre as inscrições, facilitando, assim, a produção de relatórios e demais informações posteriores à realização do Concurso; e

i. Viabilização da publicação em tempo real dos informes e documentos acerca do Concurso, fortalecendo a lisura do certame, a isenção da PREVIC, assim como a mais absoluta transparência de todo o processo.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O único recurso financeiro a ser aportado para a realização do concurso, será o montante de R\$ 60.000,00 - verba esta oferecida pela ABRAPP e destinada única e exclusivamente à premiação dos trabalhos vencedores nas seis categorias estipuladas pelo edital. Assim sendo, cada trabalho vencedor, em cada uma das seis categorias, receberá o prêmio de R\$ 10.000,00.

5.2. Caberá igualmente à ABRAPP e à UniAbrapp o custeio das passagens aéreas e hospedagem em Brasília, a apenas um autor dos trabalhos vencedores (em caso de autoria coletiva), pelo fato de que a cerimônia de premiação ocorrerá nesta cidade.

5.3. Não haverá nenhuma outra modalidade de aporte financeiro à realização do 8º Concurso PREVIC de Monografia sobre Previdência Complementar Fechada, nem por parte da PREVIC, tampouco por parte da Fundação ANFIP.